

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 252/2015

PROTOCOLO: 1440584

INTERESSADO: DEUE/SESMA

I – OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25 e incisos da Lei 8.666/93 **para Aquisição de eletrodos para desfibrilador externo automático.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III – DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1440584, referente Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 25 e incisos da Lei 8.666/93 **para Aquisição de eletrodos para desfibrilador externo automático.**

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: solicitação do interessado MEMO nº 498/2014 – DEUE/SESMA; Termo de Referência; Parecer Jurídico nº 2150/2014-NSAJ/SESMA/PMB referente a análise do termo de referência; Cotação de Preço nº 130/2015 com seu respectivo mapa comparativo, certificado na folha FIN pelo setor de compras que a empresa INDUMED COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 01.985.366/0003-91 é a única distribuidora exclusiva da Zoll no Brasil conforme fls.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

26 a 35, onde estimou um valor total de R\$ 14.384,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e quatro reais); Dotação orçamentária informada pelo FMS e Parecer Jurídico nº 1311/2015-NSAJ/SESMA/PMB favorável a INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fulcro no art. 25 e incisos, da Lei 8.663/93, sendo observados os termos do parecer. No mais ressaltamos que após o autorizo do Senhor Secretario, deverá ser providenciada a Publicação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, conforme art.26 e 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.

Após a verificação e análise do processo **constatou-se a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi devidamente respeitada.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 20 de julho de 2015.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.